



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 02/2025**  
**PROCESSO: N° 207/2024**  
**DATA: 03/01/2025**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTADORA UEZ-KLOZE LTDA**, estabelecida na cidade de Rodeio Bonito/RS, na Rodovia RS 587 KM 1, n° 727, bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob n° **12.363.228/0001-25**, neste ato representado por seu representante **Sr. Vanderlei Luis Uez**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 6011371454 expedida pela SSP/RS e CPF n° 235.435.740-00, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel) para a frota de veículos, vans, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas das diversas secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Lei Municipal n° 4.691/2024, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	100.000	LT	Óleo Diesel Comum	Charrua	6,36	636.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei n° 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Odacir Ampese, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, na respectiva dotação orçamentária prevista no orçamento municipal.

**P/A: 2059 | 33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV – 1**

**P/A: 2061 | 33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | RV – 1**



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: [administracao@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeiobonito.rs.gov.br)

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

P/A: 2012	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 40
P/A: 2137	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 4500
P/A: 2111	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 4011
P/A: 2112	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 1100
P/A: 2027	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV - 1
P/A: 2004	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 1
P/A: 2011	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 1
P/A: 2005	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV - 1
P/A: 2010	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV - 31
P/A: 2046	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 20
P/A: 2043	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV – 20
P/A: 2067	33903001000000 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	RV - 1

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

7.7. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d” do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

8.2 Para fins de alteração do preço ajustado (majoração ou minoração), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, serão considerados como limite, os percentuais aplicados pela distribuidora ao licitante adjudicado.

8.2.1 A comprovação da alteração de preço será realizada através de declaração fornecida pela distribuidora e/ou através de notas fiscais de aquisição do combustível realizada pelo licitante adjudicado junto a distribuidora.

8.2.2 A licitante adjudicada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia de nota fiscal de aquisição dos combustíveis contratados para fins de apuração de futuros reajustes.

8.2.3 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante ofício da empresa solicitando o mesmo, juntamente com a apresentação dos documentos comprobatórios acima mencionados.

8.2.4 O prazo para deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio pela Administração Municipal, é de 7 (sete) dias, contados da data do protocolo do requerimento, desde que acompanhado de todos os documentos necessários. Caso se fizer necessário a juntada de novos documentos ao requerimento, começará novo decurso de prazo, ou seja, mais 7 (sete) dias.

8.2.5 O reequilíbrio terá vigência a partir da data do protocolo do pedido.

8.2.6 O reequilíbrio não incidirá sobre produtos já fornecidos até a data do protocolo do requerimento.

#### **CLÁUSULA NONA- DA ENTREGA**

9.1. O Óleo Diesel S10, o Óleo Diesel Comum e a Gasolina Comum, constante no item 01, 02 e 03 do objeto deste Pregão Presencial será retirado diretamente na bomba de abastecimento do licitante vencedor, que deverá estar instalada no perímetro urbano da cidade de Rodeio Bonito, sendo que a retirada será diária nas quantidades requisitadas pelo município. Os veículos e máquinas vinculados a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos (Transporte Escolar), Secretaria Municipal do Meio Ambiente Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Gabinete do Prefeito, farão o abastecimento mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Rodeio Bonito e o Banrisul Serviços Ltda.

9.2. A(as) empresa(s) vencedora(s) do presente Processo Licitatório deverá(ão) identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema REFEISUL.

9.3. As despesas decorrentes com a execução do presente Pregão Presencial correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente

9.4. Os produtos, objeto desta minuta de contrato, serão retirados pelo Município de acordo com as necessidades.

9.5. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

##### **10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:**

**10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE** além das descritas no Termo de Referência:

**I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

**II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- VI** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- VII** - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- VIII** - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

- I** - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- III** - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV** - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V** - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VI** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- VII** - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII** - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES**

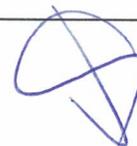
**11.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - pagamento da multa;

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - as peculiaridades do caso concreto

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**13.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**I** - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**II** - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**III** - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**13.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito/RS, 03 de janeiro de 2025.



**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**



**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTADORA UEZ-KLOZE LTDA**  
**CNPJ: 12.363.228/0001-25**  
**CONTRATADA**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

*Odacir Ampese*  
**Odacir Ampese**  
**Fiscal do contrato**

Testemunhas: 1º *G*  
CPF: 031.754.560-98

2º *João Lito Coiro*  
CPF: 029.832.470-90

*Paula Geisa Pena*  
**De acordo em data supra:**  
**Procuradora Jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**

*[Handwritten signature]*